

Autógrafo nº 15/2018



As Comissão Técnicas

*Prinival*  
Setor Legislativo CMRB

Em 15/05/2018

**DATA:**

15 de maio de 2018

**NATUREZA**

Projeto de Lei nº 11/2018

A PROCURADORIA GERAL PAR:  
EMITIR PARECER JURÍDICO

EM: 17/05/18

*Eduardo Farica*

**Eduardo Farica**  
Vereador - PC do B

**AUTOR:**

Vereador Manoel José Nogueira Lima  
(N.Lima)

*Aprovado na forma  
do Substituto, inclusive  
em Redação Final*

*Em: 10.07.18*

**ASSUNTO:**

"Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências."

*Manoel Marcos*  
Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete Vereador N. Lima



PROJETO DE LEI Nº 11 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
<u>Educação</u>
Em <u>15 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

*“DISPÕE sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Rio Branco, a execução e ensinamento do Hino Nacional, Hino Acreano e Hino da Bandeira do Brasil, todos os dias da semana, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Hino Nacional, Hino Acreano e Hino à Bandeira do Brasil, serão executados diariamente antes do início das aulas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”,  
15 de maio de 2018.

  
Manoel José Nogueira Lima  
(N.Lima) – Vereador (PSL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há alguns anos tínhamos o momento cívico nas escolas, momento em que era executado o hino Nacional Brasileiro, momento de demonstração de respeito ao país, que com o tempo, foi sendo esquecido, porém, em um momento difícil em que passa nossa nação, devemos reacender essa chama cívica, essa vontade de levantar e moralizar o país. Essa iniciativa deve ser realizada pelos alunos com o propósito de trabalhar a boa formação educacional e promover a participação e reflexão sobre a cidadania e amor à Pátria e a nossa bandeira.

Precisamos orientar e incentivar os alunos a conhecerem e cantarem a letra correta do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, compreendendo o que estão recitando, sabendo a significação da letra em si. Esses momentos são de suma importância, porque incentivam o patriotismo, o amor e o respeito pela Pátria, o Brasil e nosso Acre.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais amor pelo país e pelo Estado, as escolas serão obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, todos os dias da semana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**



É neste sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”,

15 de maio de 2018.



Manoel José Nobueira Lima  
(N.Lima) – Vereador (PSL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

**HINO NACIONAL BRASILEIRO**

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heroico o brado retumbante  
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos  
Brilhou no céu da pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte  
Em teu seio, ó liberdade

Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó pátria amada  
Idolatrada  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido

A imagem do cruzeiro resplandece

Gigante pela própria natureza  
És belo, és forte, impávido colosso  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada  
Entre outras mil  
És tu, Brasil  
Ó pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido  
Ao som do mar e à luz do céu profundo  
Fulguras, ó Brasil, florão da América  
Iluminado ao sol do novo mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores  
"Nossos bosques têm mais vida"  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores"

Ó pátria amada

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**



Idolatrada  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado  
E diga o verde-louro dessa flâmula  
Paz no futuro e glória no passado

Mas, se ergues da justiça a clava forte  
Verás que um filho teu não foge à luta  
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada  
Entre outras mil  
És tu, Brasil  
Ó pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada  
Brasil!



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

**Hino do Acre**

Que este sol a brilhar soberano  
Sobre as matas que o veem com amor

Encha o peito de cada acreano

De nobreza, constância e valor

Invencíveis e grandes na guerra

Imitemos o exemplo sem par

Do amplo rio que brilha com a terra

Vence-a e entra brigando com o mar

Fulge um astro na nossa bandeira

Que foi tinto com sangue de heróis

Adoremos na estrela altaneira

O mais belo e o melhor dos faróis

Triunfantes da luta voltando

Temos n'alma os encantos do céu

E na fronte serena, radiante

O imortal e sagrado troféu  
O Brasil a exultar acompanha  
Nossos passos, portanto é subir  
Que da glória a divina montanha  
Tem no cimo o arrebol do porvir



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

Fulge um astro na nossa bandeira

Que foi tinto com sangue de heróis

Adoremos na estrela altaneira

O mais belo e o melhor dos faróis

Possuímos um bem conquistado

Nobrememente com armas na mão

Se o afrontarem, de cada soldado

Surgirá de repente um leão

Liberdade é o querido tesouro

Que depois do lutar nos seduz

Tal rio que rola, o sol de ouro

Lança um manto sublime de luz

Fulge um astro na nossa bandeira

Que foi tinto com sangue de heróis

Adoremos na estrela altaneira

O mais belo e o melhor dos faróis

Vamos ter como prêmio de guerra

Um consolo que as penas desfaz

Vendo as flores do amor sobre a terra



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

**Hino à Bandeira do Brasil**

Salve lindo pendão da esperança!

Salve símbolo augusto da paz!

Tua nobre presença à lembrança A grandeza da Pátria nos traz

Recebe o afeto que se encerra

Em nosso peito juvenil

Querido símbolo da terra

Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas

Este céu de puríssimo azul

A verdura sem par destas matas

E o esplendor do Cruzeiro do Sul

Recebe o afeto que se encerra

Em nosso peito juvenil

Querido símbolo da terra

Da amada terra do Brasil!

Contemplando o teu vulto sagrado

Compreendemos o nosso dever



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

E o Brasil por seus filhos amados

Poderoso e feliz há de ser!

Recebe o afeto que se encerra

Em nosso peito juvenil

Querido símbolo da terra

Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira

Nos momentos de festa ou de dor

Paira sempre sagrada bandeira

Pavilhão da justiça e do amor!

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil  
Querido símbolo da terra  
Da amada terra do Brasil!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



**PARECER N. 130/2018**  
**PROJETO DE LEI N. 11/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei n. 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI N. 11/2018. ENSINO E EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, DO HINO DO ESTADO DO ACRE E DO HINO À BANDEIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. INCENTIVO AOS VALORES CÍVICOS. FOMENTO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 11/2018, que " Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências ".

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa às fls. 03/04, e cópias do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil às fls. 05/11, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é determinar o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal desta Municipalidade.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



Quanto ao conteúdo do projeto, observa-se que a matéria de fundo da proposição em análise diz respeito à construção e à difusão da cidadania.

Com efeito, dispõe o art. 1º, II, da Constituição Federal que a cidadania é um dos fundamentos do Estado brasileiro e no seu art. 205 estabelece que a educação é dever do Estado, tendo como um dos seus objetivos a preparação para o exercício da cidadania, disposição esta também presente no art. 188 da Constituição Estadual.

Assim, o cotejo da pretensão veiculada no projeto com os dispositivos acima mencionados permite concluir pela adequação da medida que se pretende implementar - o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil - com a finalidade perseguida. Em outras palavras, através da execução dos hinos é possível despertar o espírito cívico nos estudantes, fomentando sentimentos de patriotismo, de pertencimento a uma nação.

Por oportuno, observe-se que o projeto em análise não invade o campo da Lei Federal n. 5.700/71, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, a qual prevê hipóteses de execução obrigatória do Hino Nacional, pois a proposição, dentro do escopo de fomentar a cidadania, amplia o ensino do Hino Nacional.

Nesse sentido, colacionamos o art. 39 da Lei n. 5.700/71:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Outrossim, a fim de compatibilizar o teor da proposição ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei n. 5.700/71, sugerimos que os hinos sejam executados uma vez por semana, medida bastante razoável e que não compromete o atendimento à finalidade do projeto.

Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei n. 11/2018, na forma do substitutivo abaixo sugerido.

Por fim, com o intuito de compatibilizar o teor do projeto ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei n. 5.700/71, esta Consultoria sugere que os hinos sejam executados uma vez por semana, medida bastante razoável e que não compromete o atendimento à finalidade da propositura.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 30 de maio de 2018.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



Quanto ao conteúdo do projeto, observa-se que a matéria de fundo da proposição em análise diz respeito à construção e à difusão da cidadania.

Com efeito, dispõe o art. 1º, II, da Constituição Federal que a cidadania é um dos fundamentos do Estado brasileiro e no seu art. 205 estabelece que a educação é dever do Estado, tendo como um dos seus objetivos a preparação para o exercício da cidadania, disposição esta também presente no art. 188 da Constituição Estadual.

Assim, o cotejo da pretensão veiculada no projeto com os dispositivos acima mencionados permite concluir pela adequação da medida que se pretende implementar - o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil - com a finalidade perseguida. Em outras palavras, através da execução dos hinos é possível despertar o espírito cívico nos estudantes, fomentando sentimentos de patriotismo, de pertencimento a uma nação.

Por oportuno, observe-se que o projeto em análise não invade o campo da Lei Federal n. 5.700/71, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, a qual prevê hipóteses de execução obrigatória do Hino Nacional, pois a proposição, dentro do escopo de fomentar a cidadania, amplia o ensino do Hino Nacional.

Nesse sentido, colacionamos o art. 39 da Lei n. 5.700/71:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Outrossim, a fim de compatibilizar o teor da proposição ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei n. 5.700/71, sugerimos que os hinos sejam executados uma vez por semana, medida bastante razoável e que não compromete o atendimento à finalidade do projeto.

Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

A Prefeita do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Hino Nacional, o Hino do Estado do Acre e o Hino à Bandeira do Brasil serão executados uma vez por semana, antes do início das aulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI N. 11/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei n. 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 130/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2018.

**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 62/2018



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei n° 11/2018, que "Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências"

**Autoria:** Vereador N. Lima

**Relatoria:** Vereador Eduardo Farias

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n° 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa às fls. 03/04, e cópias do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil às fls. 05/11, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do projeto é determinar o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas desta Municipalidade.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto ao conteúdo do projeto, observa-se que a matéria de fundo da proposição em análise diz respeito à construção e à difusão da cidadania.

Com efeito, dispõe o art. 1º, II, da Constituição Federal que a cidadania é um dos fundamentos do Estado brasileiro e no seu art. 205 estabelece que a educação é dever do Estado, tendo como um dos seus objetivos a preparação para o exercício da cidadania, disposição esta também presente no art. 188 da Constituição Estadual.

Assim, o cotejo da pretensão veiculada no projeto com os dispositivos acima mencionados permite concluir pela adequação da medida que se pretende implementar - o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do

"Valorize a vida, não use drogas"

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Acre e do Hino à Bandeira do Brasil - com a finalidade perseguida. Em outras palavras, através da execução dos hinos é possível despertar o espírito cívico nos estudantes, fomentando sentimentos de patriotismo, de pertencimento a uma nação.

Por oportuno, observe-se que o projeto em análise não invade o campo da Lei Federal nº 5.700/71, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, a qual prevê hipóteses de execução obrigatória do Hino Nacional, pois a proposição, dentro do escopo de fomentar a cidadania, amplia o ensino do Hino Nacional.

Nesse sentido, colacionamos o art. 39 da Lei nº 5.700/71:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Outrossim, a fim de compatibilizar o teor da proposição ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 5.700/71, sugerimos que os hinos sejam executados uma vez por semana, medida bastante razoável e que não compromete o atendimento à finalidade do projeto.

Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.

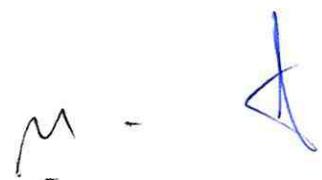
### III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2018, na forma do substitutivo sugerido no parecer da Procuradoria Legislativa.

  
Vereador **Eduardo Farias**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 11/2018 na forma do substitutivo:

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias ..... <i>Eduardo Farias</i>	<i>De acordo</i>
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça ..... <i>Elzinha Mendonça</i>	<i>De acordo</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Rodrigo Forneck ..... <i>Rodrigo Forneck</i>	<i>A FAVOR</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Artêmio Costa ..... <i>Artêmio Costa</i>	<i>A FAVOR</i>
<b>Membro Titular:</b> Vereador Roberto Duarte ..... <i>Roberto Duarte</i>	<i>A FAVOR</i>
<b>Membro Suplente:</b> Vereador Antônio Moraes .....	
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

**CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Hino Nacional, o Hino do Estado do Acre e o Hino à Bandeira do Brasil serão executados uma vez por semana, antes do início das aulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 02/2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

Autoria: Vereador N. Lima

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira do Brasil, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa às fls. 03/04, e cópias do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil às fls. 05/11, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é determinar o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal desta Municipalidade.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto ao conteúdo do projeto, observa-se que a matéria de fundo da proposição em análise diz respeito à construção e à difusão da cidadania.

Ainda com relação ao conteúdo desta proposição, esta Comissão de Educação é competente para analisar o PL em tela, conforme dispõe a resolução 008/2013:

Art. 75 – Compete a Comissão de Educação, opinar em todas as matérias que versarem sobre assuntos relativos à educação, ao ensino, ao desporto, como também às artes, inclusive patrimônio histórico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Com efeito, dispõe o art. 1º, II, da Constituição Federal que a cidadania é um dos fundamentos do Estado brasileiro e no seu art. 205 estabelece que a educação é dever do Estado, tendo como um dos seus objetivos a preparação para o exercício da cidadania, disposição esta também presente no art. 188 da Constituição Estadual.

Assim, o cotejo da pretensão veiculada no projeto com os dispositivos acima mencionados permite concluir pela adequação da medida que se pretende implementar - o ensino e a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil - com a finalidade perseguida. Em outras palavras, através da execução dos hinos é possível despertar o espírito cívico nos estudantes, fomentando sentimentos de patriotismo, de pertencimento a uma nação.

Por oportuno, observe-se que o projeto em análise não invade o campo da Lei Federal nº 5.700/71, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, a qual prevê hipóteses de execução obrigatória do Hino Nacional, pois a proposição, dentro do escopo de fomentar a cidadania, amplia o ensino do Hino Nacional.

Nesse sentido, colacionamos o art. 39 da Lei n. 5.700/71:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Outrossim, a fim de compatibilizar o teor da proposição ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 5.700/71, sugerimos que os hinos sejam executados uma vez por semana, medida bastante razoável e que não compromete o atendimento à finalidade do projeto.

Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.

### III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2018, na forma do substitutivo sugerido no parecer da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Vereador Eduardo Farias  
Relator

Os Membros da Comissão de Educação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 11/2018, na forma do substitutivo.

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias .....	De acordo
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Mamed Dankar .....	De acordo
<b>Membro Titular:</b> Vereador Railson Correia .....	De acordo
<b>Membro Titular:</b> Vereadora Lene Petecão .....	
<b>Membro Titular:</b> Vereador Célio Gadelha .....	reprova
<b>Membro Suplente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça .....	De acordo
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

**CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelos conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 130/2018

Parecer CCJ 62/2018

Parecer CEDU 02/2018

Projeto de Lei nº 11/2018

Autoria: Vereador N. Lima

Ementa: "Institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino".

Ficam aprovados em Redação Final, o substitutivo do Projeto de Lei nº 11/2018, que "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, Hino Acreano e do Hino à Bandeira, em todas as escolas da cidade de Rio Branco e dá outras providências".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 10 de julho de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



**REDAÇÃO FINAL**

“Institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de ensino e execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Acre e do Hino à Bandeira do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Hino Nacional, o Hino do Estado do Acre e o Hino à Bandeira do Brasil serão executados uma vez por semana, antes do início das aulas.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete Vereador N. Lima**

E no céu o arco-íris da paz

As esposas e mães carinhosas

A esperar-nos nos lares fiéis

Atapetam as portas de rosas

E, cantando, entretecem lauréis

Fulge um astro na nossa bandeira

Que foi tinto com sangue de heróis

Adoremos na estrela altaneira

O mais belo e o melhor dos faróis

Mas se audaz estrangeiro algum dia

Nossos brios de novo ofender

Lutaremos com a mesma energia

Sem recuar, sem cair, sem temer

E ergueremos então destas zonas

Um tal canto vibrante e viril

Que será como a voz do amazonas

Ecoando por todo o Brasil

Fulge um astro na nossa bandeira  
Que foi tinto com sangue de heróis  
Adoremos na estrela altaneira  
O mais belo e o melhor dos faróis